



MENSAGEM GP Nº 156/2018

Mogi das Cruzes, 7 de dezembro de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que cria cargos públicos que especifica no Departamento de Manutenção Urbana e Rural e dá outras providencias.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos, por meio do Ofício nº 0543/17, protocolizado sob o nº 46.845/18 e, como esclarece sua ementa, aprova a criação dos mencionados cargos públicos em virtude do déficit de profissionais para a função de motoristas.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 46.845/18, contendo o Ofício nº 0543/17 da Secretaria de Serviços Urbanos, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Pedro Hideki Komura**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta

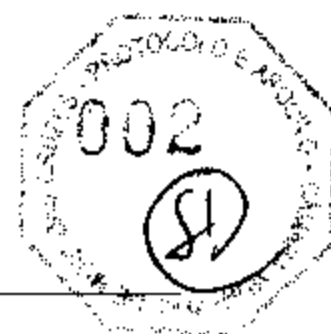
**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11/12/2018

2.º Secretário

SGov/gnm



46.845/18

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 19/12/2018

PROJETO DE LEI 146/18

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, 5 (cinco) cargos públicos de Motorista - 40h, Padrão E-11, de provimento efetivo.

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Motorista - 40h de que trata o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 2011.

Art. 3º Para atender à grade organizacional da Secretaria de Serviços Urbanos, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

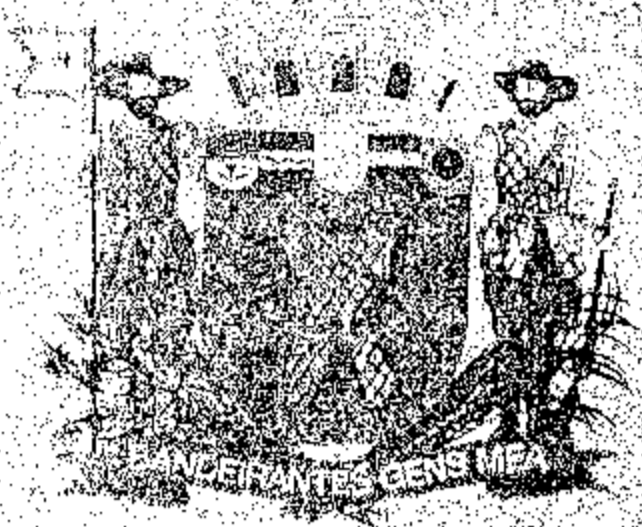
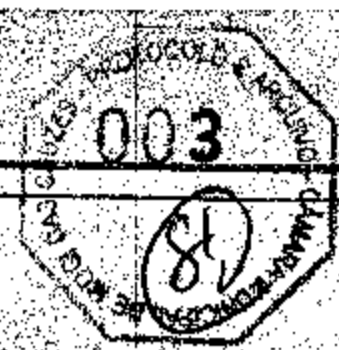
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de 7 de dezembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

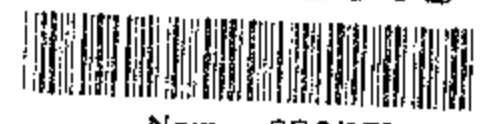
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gnm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

46845 / 2018



22/11/2018 17:10
CAI: 455535

Nome: SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS - SMSU
Assunto: CRIAÇÃO DE CARGOS
OF Nº 543/2018 SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA A
CRIAÇÃO DE 5 CARGOS DE MOTORISTA PARA O
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO URBANA E
Conclusão: 13/12/2018
Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



PROG. 40.245 / 0
F. W. P. Q.
004
(8)

Ofício n.º 0543/2017-SMSU

Mogi das Cruzes, 05 de novembro de 2018.

À Sua Excelência, o Senhor
Marcus Melo
D.D. Prefeito Municipal
Mogi das Cruzes – SP
NESTA

AUTORIZO.

Encaminhe-se à **Coordenadoria de
Gestão de Recursos Humanos** para
as providências necessárias,
observadas as cautelas de estilo.

Assunto: Criação de Cargo de Motorista

Senhor Prefeito,

05 de novembro de 2018

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Servimo - nos ão presente para solicitar a Vossa Excelência, autorização para a criação de 05 Cargos de Motorista para o Departamento de o Departamento de Manutenção Urbana e Rural desta Secretaria.

Esclarecemos que a criação dos cargos se faz necessária em virtude do déficit deste profissional, motivada principalmente pela aquisição de novos equipamentos, caminhonetes e caminhões, visando à ampliação dos serviços de manutenção e execução de obras no município.

Atenciosamente,

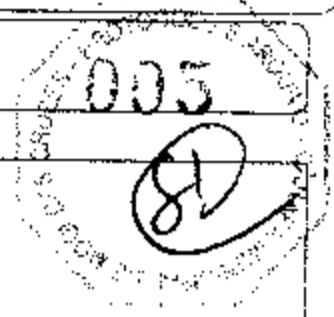
DIRCEU LORENA DE MEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

40.245/0

RECEBIDO DAM
EM 07/11/18
AS 13h10



PROCESSO Nº	EXERC	FL.
Ofício nº 543	2018	2
09/11/18		
DATA	RUBRICA	



INTERESSADO: **Secretaria de Serviços Urbanos**

À Secretaria de Finanças:

Segue, em anexo, a planilha detalhada de custos com os respectivos encargos, para elaboração do impacto financeiro, visando à criação de **5** (cinco) cargos de Motorista para o Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 9 de novembro de 2018.

André Luiz Paiva
Chefe de Divisão

Sérgio Decaro
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Recebi em 13/11/2018
Horas 15.00
Leus
Responsável - SMF

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., em 13/11/2018

Adriana Regina Nogueira
respondendo pelo Expediente
RGF 11.352

Recebi em 14/11/2018
Horário 15h
D.O.C. Valete



Proc. 46.845/18
Fls. 3 Resp. *Luiz*

PROC. 46.845/18 04



Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Planilha de custos
Encargos trabalhistas para o regime estatutário

Cargo: Motorista - padrão E-11		Secretaria: SMSU	
Salário	R\$ 2.849,51	Quantidade:	5
Carga Horária Semanal:	40 horas		
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade?	N	(S ou N)	(10, 20 ou 40%)
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade?	N	(S ou N)	
Previdência	R\$: 826,07		
Plano de Saúde	R\$: 169,71		
Seguro de Vida	R\$: 0,65		
13º Salário	R\$: 395,09		
1/3 férias	R\$: 131,70		
Auxílio-refeição	R\$: -		
Insalubridade	R\$: -		
Periculosidade	R\$: -		
Custo mensal unitário	R\$: 4.372,74	Custo mensal total	R\$: 21.863,68
Custo anual unitário	R\$: 52.472,83	Custo anual total	R\$: 262.364,14

Preencher somente os campos em destaque

Elaborada por: André Luiz Paiva

RGF: 16.000 *Luiz*

CGRH, 9 de novembro de 2018

Visto:

Sergio Decaro
SERGIO DECARO

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

PROC. 46.845/18

07

PROCESSO Nº EXERCÍCIO FOLHA Nº

Cficio nº 543 2018

19/11/2018
DATA

04
Franciny
ELÉTRICA

SECRETARIA DE
FINANÇAS



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

INTERSSAEC

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:

Após a elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa na forma solicitada, retornamos o presente a essa pasta para as demais providências que se fizerem necessárias. Salientamos que a despesa somente ocorrerá a partir do exercício de 2019.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 19 de novembro de 2018.

FOI NA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO


Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


Aurilio Sergio Costa Caiado
Secretário de Finanças

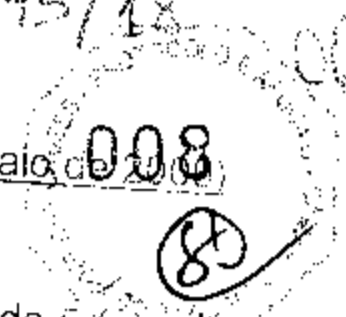
Visto:

PMMC - CGRH
RECEBIDO EM
19 NOV 2018
Edna - 17h25
Responsável



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000)



Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de 5 (cinco) cargos de Motorista – Padrão E-11, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	
Valor da despesa para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2018.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0.0000%
	0.0000%
Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.572.618.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 274.170,52
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0174%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0174%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.191.000,00
Valor da despesa para 2020.....	R\$ 285.508,19
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0176%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0176%

Mogi das Cruzes, 19 de novembro de 2018.

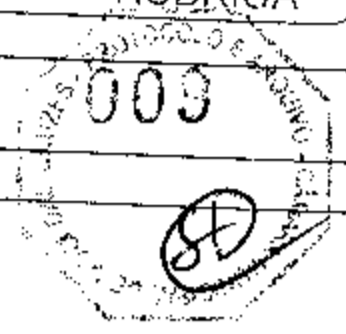

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
 Secretário de Finanças



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC	FL
Ofício nº 543	2018	6
22/11/18		
DATA	RUBRICA	

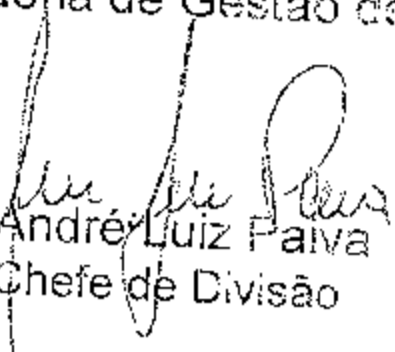
INTERESSADO: Secretaria de Serviços Urbanos



À Secretaria de Governo

Para elaborar projeto de lei visando a criação de cinco cargos de Motorista, padrão E-11, a serem lotados no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 22 de novembro de 2018.


 André Luiz Paiva
 Chefe de Divisão


 Sérgio Decaro
 Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

46.845/18

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, 5 (cinco) cargos públicos de Motorista - 40h, Padrão E-11, de provimento efetivo.

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Motorista - 40h de que trata o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 2011.

Art. 3º Para atender à grade organizacional da Secretaria de Serviços Urbanos, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

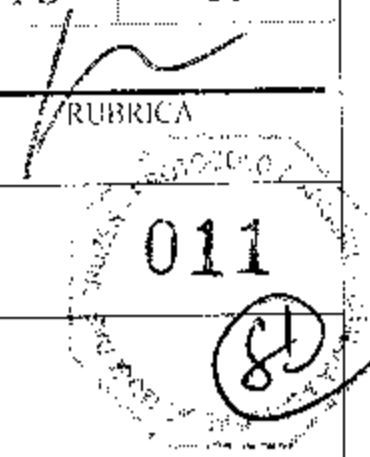
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov'rbm



DATA

RUBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Encaminhamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 8, que dispõe sobre a criação de 5 (cinco) cargos públicos de Motorista - 40h, Padrão E-11, de provimento efetivo, no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos.

SGov, 27 de novembro de 2018.

Marco Soares
Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO
27-11-18
[Signature]

FOLHA DE INFORMACÕES OU DESPACHO



PARECER JURÍDICO

Processo nº 46.845/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Assunto: Criação de 05 (cinco) cargos de Motorista



A) Relatório

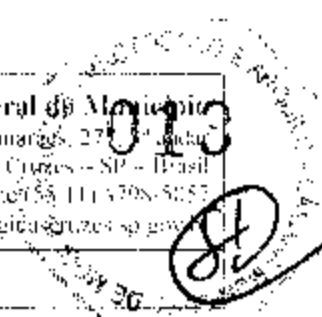
1. Trata-se de processo que tem por objeto a criação de 05 (cinco) cargos de Motorista, nos termos do Ofício nº 0543/2017-SMSU, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, autorizada pelo senhor Prefeito (fls. 02).
2. Integram os autos: a) a planilha de custos e encargos da criação dos referidos cargos, elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Gestão Pública (fls. 03); b) a declaração para os fins do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/02, da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 05); c) a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação de 05 (cinco) cargos de Motorista – 40h, Padrão E-11, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público (fls. 08).

B) Fundamentação Jurídica

I. Preliminar

3. Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto nos art. 131 e 132, da CRFB, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretarias Municipais que oficiaram no processo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira ou orçamentária

II. Objeto, competência e espécie normativa



4. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções e empregos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes (art. 80, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município), cabendo à Câmara deliberar e dispor a respeito, com a sanção daquele (art. 51, inciso XII, LOM). A espécie normativa escolhida (lei ordinária), tem previsão no art. 75, inciso III, LOM.

5. Não se constata, portanto, ilegalidade do objeto ou vício de iniciativa / competência ou inadequação da espécie normativa no projeto às fls. 08.

III. Responsabilidade fiscal

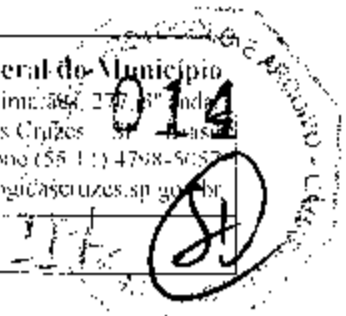
6. A criação dos 05 (cinco) cargos de Motorista – 40h, Padrão E-11, está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fls. 05),

7. Com isso, verifica-se a observância do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/02, podendo a despesa decorrente desta expansão da ação governamental ser considerada autorizada, regular e não lesiva ao patrimônio público.

IV. Aspecto formal e material do projeto de lei

8. O projeto de lei às fls. 08 foi articulado adequadamente e divide-se nas partes preliminar (epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação), normativa (normas de conteúdo substantivo) e final (medidas necessárias à implementação e cláusula de vigência).

9. As suas disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e alcance



das normas nele veiculadas, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

C) Conclusão

10. Pelos fundamentos expostos, o parecer jurídico é pela **inexistência** de **ilegalidade** ou de **inconstitucionalidade formal ou material** no projeto de lei juntado às fls. 08, não havendo óbices à sua propositura à Câmara, por iniciativa do senhor Prefeito, para a apreciação e deliberação.

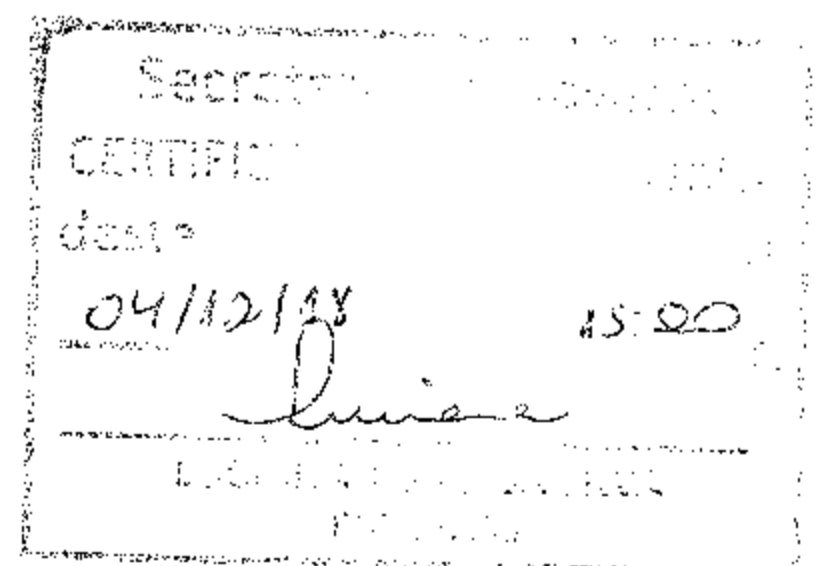
11. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo**, para conhecimento e providências da sua competência.

PGM, 03 de dezembro de 2018.


FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Chefe do Consultivo Geral

OAB/SP 272.882





PROCESSO N.º 191/18
PROJETO DE LEI N.º 146/18
PARECER N.º 192/18

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, cuida a proposta em estudo de **“criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP”**.

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º 156/18 (fl. 01), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta e cópia do processo administrativo PMMC de n.º 46485/18 (fls. 03 a 14).

É O RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como escopo a criação dos cargos públicos que especifica.

Inicialmente, observa-se que a iniciativa legislativa para a presente propositura é conferida ao Prefeito Municipal por força dos artigos 80, §1º, I, 104, IV da Lei Orgânica Municipal, além de se amparar no art. 61, §1º, II, “a” da Constituição da República, também aplicável ao âmbito municipal.

Desse modo, entendemos que o projeto se encontra em conformidade com a disciplina constitucional e legal relativa à sua iniciativa.

No tocante aos requisitos aplicáveis ao projeto em matéria orçamentário-financeira, faz-se pertinente, primeiramente, atentar para o disposto no artigo 169, §1º da Constituição da República, que dispõe:

Art. 169, Constituição. [...]

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [...]



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

191/18

16

Processo

Página

A

823

Rubrica

RGF

Em primeiro lugar, vale registrar a existência de controvérsia, quanto à alternatividade ou cumulatividade dos requisitos em foco.

Um primeiro posicionamento seria no sentido de que aqueles requisitos seriam alternativos, compreensão que poderia se amparar na doutrina de Uadi Lammêgo Bulos (*Constituição Federal Anotada*, 8. Ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1253), o qual leciona, em comentário ao art. 169, §1º da Carta Magna, que “*para a concessão de vantagens, criação de cargos, admissão de pessoal etc., deve haver prévia dotação orçamentária suficiente, ou autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias*” (grifamos).

Todavia, parece mais adequado o entendimento de que os requisitos do art. 169, §1º são cumulativos, uma vez que a redação constitucional não sugere alternatividade.

De todo modo, é viável observar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao corrente ano (Lei nº 7.289/17) prevê a possibilidade de aumento de despesa para fins de criação de cargos no art. 7º, I, embora não disponha especificamente sobre a hipótese versada no presente projeto. Lê-se:

Art. 7º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica **autorizado** o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título. [...]

Portanto parecem cumpridos os requisitos constitucionais do art. 169.

Além disso, indispensável, ainda o cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim determina:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**
- II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

FOLHA DE DESPACHO

CF



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

191/18

17

Processo

Página

A

823

Rubrica

RGF

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [...]

No presente caso, há uma declaração do ordenador, que no caso é o senhor Secretário de Finanças, em que assegura o cumprimento do art. 16, II da LRF (fl. 08). E, em seguida faz a estimativa de impacto.

Vale observar que o art.80, §1º do decreto federal 200/67 claramente especifica que ordenador de despesa é "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio". Assim, o Secretário de Finanças pode ser o ordenador da despesa.

Portanto, evidente o cumprimento do art. 16 da LRF.

Diante do exposto, concluímos que sob o ponto de vista jurídico o presente projeto não apresenta vícios que obstem sua normal tramitação.

Lembramos, ainda, que tal apontamento é mera **sugestão de orientação dos trabalhos desta Casa.**

No mais, as **questões de mérito, inclusive sobre os aspectos técnicos da proposta**, deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

P. J., 17 de dezembro de 2018.

André de Camargo Almeida
ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico

FOLHA DE DESPACHO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 146 / 2018

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, o projeto de lei em análise visa a criação dos cargos públicos que especifica no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

Pretende a propositura do Chefe do Executivo, criar no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos e inserir no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, 5 (cinco) cargos públicos de Motorista – 40h, padrão E-11, de provimento efetivo, com investidura nos cargos mediante concurso público.

Sendo ainda que, de acordo com o artigo 3º do projeto de lei, os cargos públicos atenderão a grade organizacional da Secretaria de Serviços Urbanos, sendo que, em ato próprio, o Poder Executivo procederá a distribuição e lotação dos cargos.

O parecer jurídico da Procuradora Geral do Município entende pela possibilidade de normal tramitação do projeto, mas, deixa a cargo das Comissões Permanentes para análise.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente – Relator


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


RINALDO SADAO SAKAI
Membro


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 20 de dezembro de 2018.

51057 / 2018



27/12/2018 10:15

CAI: 275889

OFÍCIO GPE Nº 333/18

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 333/2018 PROJETO DE LEI Nº 146/18 AUTORIA
EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS
CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA NO

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 18/01/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 146/18**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI N° 146/18

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Departamento de Manutenção Urbana e Rural da Secretaria de Serviços Urbanos e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, 5 (cinco) cargos públicos de Motorista – 40h, Padrão E-11, de provimento efetivo.

Parágrafo único – A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º - As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Motorista – 40h de que trata o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 2011.

Art. 3º - Para atender à grade organizacional da Secretaria de Serviços Urbanos, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de dezembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



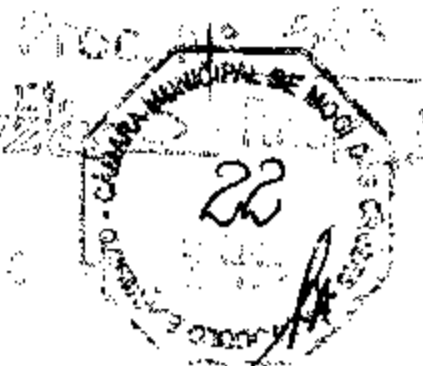
(Cont/Projeto de Lei nº 146/18 – Fls.02).

EDSON SANTOS
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 20 de dezembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral Administrativo resp.
pela Secretaria Geral Legislativa



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com a criação de 5 (cinco) de Motorista - Padrão E-11, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dispõe de suficiente dotação firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acrescido despesa.

Em seguida, estimo o impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.223.574.957,00
Valor da despesa para 2018.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2018.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.572.618.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 271.170,52
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0174%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0174%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.100.000,00
Valor da despesa para 2020.....	R\$ 286.500,16
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0176%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0176%

Mogi das Cruzes, 19 de novembro de 2018.

[Assinatura]
AUXÍLIO SÉRGIO COSTA GALABO
Secretário de Finanças